

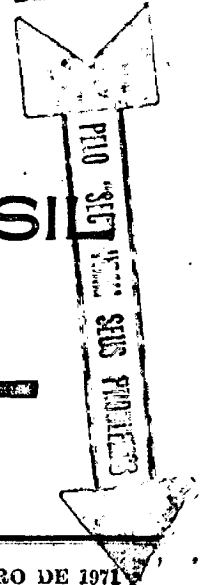


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959



ANO XIII — Nº 234

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1971

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA Nº 156, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 33 da Lei número 4.533, de 8 de dezembro de 1964,

combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.054 de 26 de julho de 1961, e tendo em vista o laudo nº 19833, da Divisão Nacional de

Perícias Médicas do Ministério da Saúde resolve:

Aposentar de acordo com os artigos 176, item III e 178, item III da Lei

nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, e nos termos dos arts. 101, item I e 102, item I, alínea b da Constituição da República Federativa do Brasil, Darcy Francisco Barbosa, no cargo de Auxiliar de Fotógrafo, nível 6, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação.

Arthur Mascarenhas Façanha.

PORTARIA Nº 158, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, resolve:

De conformidade com a Resolução do Conselho Deliberativo na 1088ª Sessão, realizada a 27.10.71, aprovar na forma da tabela anexa, a redistribuição orçamentária referente ao corrente exercício do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
51.01 — CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

Alteração do Orçamento da Despesa de 1971, nos termos do Decreto nº 59.884, de 27 de dezembro de 1966, e de acordo com as normas fixadas pela Portaria nº 172, de 30 de julho de 1968, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral

P/Cr\$ 1,00

Categoria Econômica	Especificação de Despesa	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
		Situação Anterior	Situação atual
3.0.0.0	Despesas Correntes		
3.1.1.0	Despesas de Custeio		
3.1.1.0	Pessoal		
3.1.1.1	Pessoal Civil		
	Despesas variáveis com pessoal civil		
	02.00 Ajuda de custo	8.000	3.937
	02.01 Diárias	52.594	59.129
	02.02 Substituições	5.000	5.000
	02.03 Gratificação pela prestação de serviço extraordinário		
	02.04 1) Serviços extraordinário não vinculado ao regime de tempo integral	30.000	30.000
	02.09 Salário de pessoal regido pela CLT ..	42.766	40.294
		138.360	138.360

Departamento de Administração — Divisão de Contabilidade e Orçamento — Serviço de Orçamento, em 19 de novembro de 1971.
Alcides Gregório Rodrigues — Chefe do S.O.
Visto: — Dorival Frotte — Diretor-Geral do D.A.
Vistos: — Dorival Frotte — Diretor-Geral do D.A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o inciso XVII do artigo 1º do Regimento aprovado pelo Decreto

nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 417 — Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

ção e afetação aos trabalhos de execução do projeto de rodovia substitutiva de ramal ferroviário anti-econômico Nôvo Hamburgo-Taquara, trecho BR-116-Sapiranga, contornan-

do a cidade de Nôvo Hamburgo, entre as estacas — 0 — 566, numa extensão de 11,320 km, bem como das benfeitorias porventura nela encontrada necessárias à execução do projeto aprovado e segundo os desenhos de engenharia final números PEET-1.238-71 até PEET-1.253-71, que ficam depositados no Arquivo Técnico do D.N.E.R.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,00	Semestral Cr\$ 102,00	Anual .. Cr\$ 204,00
----------------------	-----------------------	----------------------

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço apto, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e inatável, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Nº 418 — Modificar na Portaria nº 27-DES, de 8.3.71 publicada no Diário Oficial, de 2 de abril de 1971, o texto "onde a faixa de domínio tem a largura de 60 m para alargar-se até 70 m" para: "estabelecendo que a faixa de domínio será limitada pela linha de "of-set", toda vez que esta ultrapassar a distância de 15 metros além do eixo da plataforma", segundo a Portaria nº 145, de 14 de outubro de 1971, pela qual a Diretoria de Planejamento aprovou a necessária alteração da delimitação da faixa de domínio, constante do projeto de trvo de acesso à cidade de Duque de Caxias, no km 5 da BR-135-RJ.

Nº 419 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros sobre uma área de terreno com 3.142,00 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-135, trecho Paraíba-Lafaiete, subtrecho Variante Carandá, entre os km 328 + 278,00, conforme desenho que baixa com o aludido processo, bem como das benfeitorias nela encontradas, sendo a propriedade atribuída a Rubens Tavares de Melo e situada no lugar denominado Pedra do Sino, município de Carandá, Estado de Minas Gerais.

Nº 420 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros sobre uma área de terreno com 348 m², necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Rio Araguari-Uberaba, entre as estacas 29 + 30, conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Idelcio de Souza e situada no Bairro das Gameleiras (Rua Manoel Pinto de Almeida, lote 11, quadra 27), cidade e município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Nº 421 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 348 m², necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Rio Araguari-Uberaba, entre as estacas 15 a 17 conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Mico Tarziri e (Rua Dez, lote 21, quadra 31), cidade e município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Nº 422 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 348 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Rio Araguari-Uberaba, entre as estacas 10 a 12, conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Cirino de Freitas Nunes e situada no Bairro das Gameleiras (Avenida 3, Lote 9, Quadra 32), cidade e município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Nº 423 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros sobre uma área de terreno com 360 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Rio Casca-Monlevade, entre as estacas 4.312 + 12,00 a 4.313 + 4,00, conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Paulo Martins Alves e situada no lugar denominado Jacuí de Cima, município de João Monlevade Estado de Minas Gerais.

Nº 424 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 288 m² neces-

ária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Rio Araguari-Uberaba, entre as estacas 8 e 9 conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Clarindo Marques de Rezende e situada no Bairro das Gameleiras (Rua dos cidade e município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Nº 425 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 15.520,00 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Pará de Minas-Luz, entre as estacas 1.893 a 1.958 + 0,50, conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Jacob Amaral e situada na Fazenda "Floresta", Município de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais.

Nº 426 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 348 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Rio Araguari-Uberaba, entre as estacas 32 e 33, conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Aracy Aparecida Dias e situada no Bairro das Gameleiras (Rua 13, lote 11 - Quadra 26), cidade e município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Nº 427 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 288 m² neces-

sária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Rio Araguari-Uberaba, entre as estacas 8 e 9 conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Clarindo Marques de Rezende e situada no Bairro das Gameleiras (Rua dos cidade e município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Nº 428 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 5.520,00 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Realza-Pouso Alto, entre as estacas 1.000 + 1,00 a 1.003 + 10,00, conforme desenho que baixa com o aludido processo, bem como das benfeitorias nela encontradas sendo a propriedade atribuída a João da Costa Calado e situada na localidade denominada "Vitorinos", município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

Nº 429 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 23.715,20 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Pará de Minas-Luz, entre as estacas 1.317 a 1.347 + 700, conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a José Alves Ferreira e situada no local denominado "Campinho", município de Luz, Estado de Minas Gerais.

Nº 430 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 50 metros, sobre uma área de terreno com 4,50 m² necessária aos trabalhos de melhoramento

to e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262 trecho Avenida Antonio Carlos-Rio das Velhas, entre as estacas 423, conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Wilson Maurilio Rodrigues e situada na Vila Modelo (lote 4 — quadra 5), cidade e município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Nº 431 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 23.464,00 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Pará de Minas-Bom Despacho, entre as estacas 315 a 329 + 13,30, conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Vicente Lopes Ribeiro e outros e situada na Fazenda Santa Ana da Prata e Quilombo, município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.

Nº 432 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 2.332,00 m², necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Rio Casca-Monlevade, entre as estacas 2.721 + 200 a 2.723 + 8,00, conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Sebastião Duarte Serafim e situada no lugar denominado Vargem Linda, município de São Domingos do Prata, Estado de Minas Gerais.

Nº 433 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 360,00 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31 hoje BR-262, trecho Rio Casca-Monlevade, entre as estacas 4.308 + 11,00 a 4.309 + 3,00 conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a José Maria Fernandes e situada em Cruzeiro Celeste, município de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

Nº 434 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para fins de desapropriação, com modificação do projeto da rodovia BR-290, trecho Porto Alegre-Osório, no subtrecho de transição desta rodovia com características de auto estrada, de pista dupla, para a rodovia BR-101, com características de classe I, pista única e implantação das ruas laterais no trecho urbano da cidade de Osório, na conformidade com a Portaria nº 68, de 9 de agosto de 1971, pela qual a Diretoria de Planejamento aprovou a necessária alteração do projeto anterior, segundo consta dos desenhos PEET-860-71 e PEET-861-71, que ficam depositados no Arquivo Técnico do D.N.E.R.

Nº 435 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio da rodovia BR-316 trecho Jeju-Capanema, subtrecho Quatro Bocas-Capanema, entre as estacas 0 a 1.178, numa extensão de 23,560 km, aproveitado da implantação da antiga estrada estadual PA-25, cuja largura da faixa era aquela época de 30 metros, passando agora para 60 metros, bem como das benfeitorias porventura nela encontradas necessárias à execução do projeto aprovado através a Portaria nº 12, de 4 de junho de 1971, da Diretoria de Planejamento e conforme desenhos nume-

ros PEET-666-71 até PEET-683-71, que ficam depositados no Arquivo Técnico do D. N. E. R.

Nº 436 — Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários na BR-316 trecho Teresina-Picos, subtrecho Teresina-Valença, entre as estacas 2.000 a 2.500, numa extensão de 10 km, bem como das benfeitorias porventura nela encontradas necessárias à execução do projeto aprovado e segundo os desenhos de engenharia final números PEET-1.229-71 até PEET-1.236-71, que ficam depositados no Arquivo Técnico do D. N. E. R.

Nº 437 — Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários na BR-316, trecho Teresina-Picos, subtrecho Teresina-Valença, entre as estacas 0 a 500, numa extensão de 10 km, bem como das benfeitorias porventura nela encontradas necessárias à execução do projeto aprovado e segundo os desenhos de engenharia final números PEET-1.189, de 1971 até PEET-1.196-71, que ficam depositados no Arquivo Técnico do D. N. E. R.

Nº 438 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 12.367,75 m², necessárias aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-55, hoje BR-381, trecho Betim-Itaguara, entre os km 52 + 860 ao 53 + 157, conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a João Antunes Borges e situada no local denominado "Lavras", município de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais.

Nº 439 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 10.400 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da rodovia BR-458, trecho Taruaçu — BR-381, subtrecho BR-116 — Iapu — BR-381, entre as estacas 409 + 10 a 416 conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Nestor de Souza Carvalho e situada no local denominado Córrego de Ipu, município de Iapu Estado de Minas Gerais.

Nº 440 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 15.200,00 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da rodovia BR-458, trecho Taruaçu — BR-381, subtrecho BR-116 — Iapu — BR-381 entre as estacas 416 a 425 + 10 conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Francisco Egídio da Silveira e situada no local denominado Córrego do Iapu, município de Iapu Estado de Minas Gerais. — *Eliseu Resende.*

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 2.362 — I — Dispensar o Engenheiro Fernando Perlingeiro Lovisi, matrícula nº 1.165.425, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Cadastro, do Ser-

viço de Programação e Cadastro, da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Obras.

II — Nomear o referido Engenheiro para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 6-C, de Chefe da Assessoria de Custos e Produção, da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Obras, na forma do disposto no item III, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 771,00 (setecentos e setenta e um cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos DAPC número 413-71, publicada no *Diário Oficial* da União, de 19 de maio de 1971.

Nº 2.363 — I — Dispensar o Engenheiro Octávio Calmon Pedrosa, matrícula nº 2.243.651, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Obras.

II — Nomear o referido Engenheiro, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 6-C, de Chefe da Assessoria de Supervisão Técnica da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Obras, na forma do disposto no item III, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 771,00 (setecentos e setenta e um cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações, aprovada pela Exposição de Motivos DAPC número 413-71, publicada no *Diário Oficial* da União, de 19-5-71.

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 2.364 — I — Designar o Engenheiro Edmundo Oyama Silva Lima matrícula nº 2.016.347, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Adjunto da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Obras, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros) de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações, aprovada pela Exposição de Motivos DAPC nº 413-71, publicada no *Diário Oficial* de 19-5-71.

II — Dispensar o referido Engenheiro, da função gratificada, símbolo 1-F de Assessor Técnico, da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Obras.

Nº 2.365 — Designar o Engenheiro Operacional, contratado, Dirceu Cesar Façanha, matrícula nº 1.820, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Medição, do Serviço de Programação e Controle, da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Obras, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações, aprovada pela Exposição de Motivos DAPC nº 413-71, publicada no *Diário Oficial* de 19-5-71.

Nº 2.366 — Designar o Engenheiro Operacional, contratado Hugo Pereira Caldas, matrícula nº 1.819, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Adjunto, da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Obras, com a

gratificação mensal no valor de ... Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações, aprovada pela Exposição de Motivos nº 413-71-DAPC, publicada no *Diário Oficial*, de 19 de maio de 1971.

Nº 2.367 — Designar o Engenheiro Francisco de Faria Vaz matrícula número 1.105.542, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Programação e Controle, da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Obras, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto número 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações, aprovada pela Exposição de Motivos DAPC número 413-71, publicada no *Diário Oficial*, de 19 de maio de 1971.

Nº 2.368 — I — Designar o Engenheiro Clovis Cavalheiros Maia Gomes matrícula 2.243.697, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Adjunto da Divisão de Melhoramentos e Restaurações da Diretoria de Obras, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações, aprovada pela Exposição de Motivos DAPC número 413-71, publicada no *Diário Oficial*, de 19 de maio de 1971.

II — Dispensar o referido Engenheiro, de função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico, da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Obras.

Nº 2.369 — I — Dispensar o Engenheiro Agrônomo, João Bernardino Filho, matrícula 2.031.159, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Orientação e Métodos, do Serviço de Orientação Técnica, da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Obras.

II — Nomear o referido Engenheiro, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 6-C, de Chefe da Assessoria de Orientação Técnica, da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Obras, na forma do disposto no item III, do artigo 12, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.370 — Designar a Técnica de Contabilidade, Maria José Ferreira da Silva matrícula 2.097.905, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assistente da Divisão de Melhoramentos e Restaurações da Diretoria de Obras.

Nº 2.371 — Designar a servidora Lourdes de Souza Monte Razo matrícula 2.097.894, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F de Secretária do Chefe da Assessoria de Supervisão Técnica, da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Obras.

Nº 2.372 — I — Designar a servidora Heliani Vasconcelos dos Santos matrícula 2.179.117, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, do Serviço de Programação e Controle, da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Obras.

II — Dispensar o referido funcionário, da função gratificada, símbolo 15-F, de Encarregado da Turma de Administração, da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Obras.

Nº 2.373 — I — Designar o servidor Paulo José de Aquino matrícula número 1.165.292, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F,

de Chefe da Seção Orçamentária, do Serviço de Programação e Controle, da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Obras.

II — Dispensar o referido funcionário, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Contabilidade Orçamentária, do Serviço de Orientação Técnica, da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Obras.

Nº 2.374 — Designar o servidor Edvaldo Pires da Silva matrícula número 2.170.172, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Controle do Serviço de Programação e Controle, da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Obras.

Nº 2.375 — I designar a servidora Elina Cherezinha Magalhães Santos mat. 1.099.208, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária do Serviço de Programação e Controle, da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Obras.

II — Dispensar a referida funcionária, da função gratificada, símbolo 15-F, de Secretária do Serviço de Programação e Cadastro, da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Obras.

Nº 2.376 — Designar a servidora Marlene Alves Pacheco matrícula número 2.032.552, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária da Assessoria de Custos e Produção, da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Obras.

Nº 2.377 — Designar a servidora Lúcia Maria de Jesus matrícula número 2.179.383, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária da Assessoria de Orientação Técnica, da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Obras. — *Geraldo José de Oliveira*, Diretor da Diretoria de Pessoal.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3.º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 367-DG — Designar Maria de Lourdes Barros Trindade — Datilógrafa I.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Secretária do Diretor da 3.ª Diretoria Regional deste Departamento, em decorrência da dispensa da referida função de Escriuturária 8.A — *Elozina Magalhães Braga*.

Nº 368-DG — Dispensar, "ex officio", de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Rubem Carvalho de Souza — Escriuturário 10.B do Quadro do Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Secretaria (DR-S), da 3.ª Diretoria Regional deste Departamento, designado conforme Portaria número 1.124-DG, de 30.8.66, publicada no *Diário Oficial* nº 174, de 14.9.66 e BOAD nº 12, de 19.9.66.

Nº 369-DG — Designar Elozina Magalhães Braga — Escriuturária, 8.A do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Secretaria (DR-S), da 3.ª Diretoria Regional deste Departamento, em de-

corrência da dispensa da referida função de Rubem Carvalho de Souza — Escriuturário 10.B.

Nº 570-DG — Dispensar "ex officio", de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Orlando Meireles Rodrigues — Agregado 5-F, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Estudos e Projetos (DE-SEP), da Divisão de Engenharia da 3.ª Diretoria Regional, designado conforme Portaria nº 253-DG, de 6.5.69, publicada no *Diário Oficial* de 14 de maio de 1969 e no BOAD nº 91, de 16 de maio de 1969.

Nº 571-DG — Designar Bento Moreira Lima Neto — Engenheiro 21.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Estudos e Projetos (DE-SEP), da Divisão de Engenharia da 3.ª Diretoria Regional deste Departamento, em decorrência da dispensa da referida função de Orlando Meireles Rodrigues — Agregado 5-F.

Nº 572-DG — Dispensar, "ex officio", de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Bernardo Vieira Filho — Trabalhador 1, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Grupo Executivo de Concorrências (DR-GEC), da 3.ª Diretoria Regional deste Departamento, designado conforme Portaria nº 930-DG, de 11.12.68, publicada no *Diário Oficial* nº 252, de 31.12.68 e BOAD nº 5, de 8.1.69.

Nº 573-DG — Designar Josué Ferreira do Nascimento — Datilógrafo 7.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Grupo Executivo de Concorrências (DR-GEC), da 3.ª Diretoria Regional deste Departamento, em decorrência da dispensa da referida função de Bernardo Vieira Filho — Trabalhador 1.

Nº 574-DG — Dispensar "ex officio", de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sued Pimentel Frazão — Escriuturário 10.B, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção do Material (DA-SM), da Divisão de Administração da 3.ª Diretoria Regional, designado conforme Portaria nº 1.433-DG, de 18.10.66, publicada no *Diário Oficial* nº 205, de 31.10.66 e BOAD nº 42, de 3 de novembro de 1966.

Nº 575-DG — Designar João da Cruz Garcia — Armazeneiro 10-B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção do Material (DA-SM), da Divisão de Administração da 3.ª Diretoria Regional deste Departamento, em decorrência da dispensa da referida função de Sued Pimentel Frazão — Escriuturário 10.B.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 393 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, parágrafo único, da Constituição do Brasil, a Acidália Canela Carvalho, no cargo de Oficial de Administração AF.201.16-C do Quadro de Pessoal do referido Departamento.

Nº 397 — Designar o Arquivista EC.303.9.B, do Quadro de Pessoal do D. N. E. F., Paulo de Souza Barbosa para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Setor

de Classificação de Cargos da Seção do Pessoal, vaga em virtude da aposentadoria de Acidália Canela Carvalho. — *Horacio Madureira*.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

6ª Divisão Central

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 1971

O Chefe da 6ª Divisão Central, com base no art. 3º do Decreto nº 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a redação alterada pelo Decreto número 43.548, de 10 de abril de 1958, usando

das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10 de abril de 1958 e art. 1º, alíneas a, b, c e d do Decreto número 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Nº 87-G — Demitir o Desenhista nível 12, matrícula nº 983.912, Wilson Brum de Oliveira, admitido em 1 de junho de 1953, com base no parágrafo 1º, item II do art. 207 da Lei nº 1.711-52. — *Francisco Cruz*.

Nº 88-G — Demitir o Soldador nível 8-A, matrícula nº 888.327, Dirceu Sampaio, admitido em 11 de junho de 1951, com base no item II parágrafo 1º, do art. 207, da Lei nº 1.711-52. — *Francisco Cruz*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

(*) Ajuste para execução de serviços de tratamento de informações e assessoramento técnico no campo dessas atividades, em proveito da Administração Fazendária, que entre si fazem a Secretaria da Receita Federal e o Serviço de Processamento de Dados.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS SUNAB Nº 2 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 906 — Designar Ricardo Chaar, para exercer os encargos de Assistente da Campanha em Defesa da Economia Popular (CADEP) da Delegacia desta Superintendência no Estado do Pará, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste órgão, alterada pela Portaria SUPER número 1.125, de 14 de outubro de 1968.

Nº 907 — Dispensar, a pedido, a partir de 1 de dezembro de 1971, Miguel de Freitas Monteiro, dos encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado de Pernambuco, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 246, de 6 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União de 15 de abril de 1971. — *Glauco Carvalho*.

PORTARIA SUNAB Nº 911, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Dispensar Maria Aparecida dos Santos da Matta, dos encargos de Auxiliar da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 510, de 26 de junho de 1970, publicada no *Diário Oficial* da União de 6 de julho de 1970.

PORTARIA SUNAB Nº 912, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Remover "ex officio" da Sede desta Superintendência para a Delegacia da SUNAB no Estado de São Paulo, Maria Aparecida dos Santos da Matta — Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 2.115.497, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição deste órgão. — *Glauco Carvalho*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 982, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Conceder exoneração, a partir de 24 de abril de 1971 a Roque de Barros Laraia do cargo de Professor Assistente, EC-503.26 da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — *Djacil Menezes*.

(*) Nota do S. Ph. — O ajuste em apêço está publicado em Suplemento à presente edição.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as modificações dispostas na Norma de Serviço número 20-71, resolve:

Nº 889 — Designar Herculano Nogueira de Araujo, Ajudante de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer o

encargo de Chefe de Oficina da Imprensa Universitária atribuindo-lhe o salário mensal de Cr\$ 907,00 (novecentos e sete cruzeiros), ficando a critério da Administração, fazê-lo retornar ao seu encargo primitivo, quando julgar conveniente, hipótese em que voltará aos salários e vantagens desta última função.

Nº 890 — Designar Tomás Guisasso Schevaria, Impressor Artístico, da Tabela de Pessoal Técnico e Especialista Temporário, para exercer o encargo de Encarregado do Setor de Cromografia da Imprensa Universitária, atribuindo-lhe o salário mensal de Cr\$ 907,00 (novecentos e sete cruzeiros), ficando a critério da Administração, fazê-lo retornar ao seu encargo primitivo, quando julgar conveniente, hipótese em que voltará aos salários e vantagens desta última função.

Nº 891 — Designar Herculano Nogueira de Araujo, responsável pela Chefia da Oficina da Imprensa Universitária, para responder, transitória e temporariamente, pela função de Assessor Chefe da Imprensa Universitária, símbolo 1-F.

PORTARIA Nº 894, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 31 alínea "g", do Estatuto aprovado pelo Parecer nº 696, de 5 de setembro de 1969, e o 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, e tendo em vista a homologação do Concurso Público pela Decisão nº 664-70, do Egrégio Conselho de Ensino e Pesquisa, resolve:

Nomear de acordo com os artigos 12 e 13, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, e Resolução número 8-69, do Conselho de Ensino e Pesquisa, Jesus Belo Galvão, para exercer o cargo de Professor Titular, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, junto ao Departamento de Literatura.

PORTARIAS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 896 — Dispensar, a partir de 17 de novembro de 1971, o Professor Wilson Bastos Laghalhard, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de ter sido nomeado para exercer o cargo de Professor Assistente do Departamento de Física.

Nº 897 — Cessar os efeitos da Portaria nº 358, de 22 de junho de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 19 de agosto de 1969, referente à designação do Professor Almeno Ferreira de Souza, para exercer a função de Vice-Diretor da Faculdade de Odontologia do Centro de Ciências Médicas desta Universidade.

Nº 898 — Designar o Professor Nadir Coelho, para responder pela Vice-Direção da Faculdade de Medicina, do Centro de Ciências Médicas desta Universidade.

Nº 899 — Designar o Professor Paulino Menezes Peterle, para responder pela Vice-Direção da Faculdade de Odontologia, do Centro de Ciências Médicas desta Universidade.

Nº 900 — Dispensar, o servidor Sidney Tavares, das atribuições de Oficial de Pedreiro, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vem exercendo na Divisão de Obras do Departamento de Administração Geral desta Universidade.

Nº 901 — Dispensar, o servidor Rosalvo Antônio de Souza, das atribuições de Oficial de Pedreiro regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vem exercendo na Divi-

são de Obras do Departamento de Administração Geral desta Universidade.

Nº 902 — Dispensar, o servidor Jorge Ferreira de Costa, das atribuições de Ferreiro de Manutenção e Obras, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vem exercendo na Divisão de Obras do Departamento de Administração Geral desta Universidade.

Nº 903 — Dispensar, o servidor Willes Lagoas, das atribuições de Instalador Eletricista regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vem exercendo na Divisão de Obras do Departamento de Administração Geral desta Universidade.

Nº 904 — Faz cessar, a partir de 1º de outubro de 1971, o Termo de Compromisso de João Lauro Dornelles Facó, relativo as atribuições de Auxiliar de Ensino, que evinha exercendo na Faculdade de Economia e Administração, do Centro de Estudos Sociais Aplicados desta Universidade. — *Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 675, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711-52, conceder, a pedido, exoneração, a partir de 1.11.71, a Edson Maturino dos Santos, matrícula nº 2.307.018, do cargo de Servicial, nível 5, do Quadro Único de Pessoal, desta Universidade, lotado na Faculdade de Medicina da UFBA.

PORTARIA Nº 679, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que

lhe confere o artigo 40, item VI do Estatuto da Universidade, resolve:

Nomear o Bacharel Edvaldo Pereira de Brito, para exercer o Cargo em Comissão de Procurador-Geral, criado pelo Decreto nº 69.546, de 18 de novembro de 1971.

PORTARIA Nº 680, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal do Salvador, Cydelmo Ciydes Teixeira Cavalcante, matrícula nº 1.987.722, Professor Assistente, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, lotado na Faculdade de Arquitetura, sem ônus para esta Universidade, de acordo com o que consta do processo nº 15.618-71, a partir de 9.9.71. — *Lafayette de Azevedo Pondé.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Professores de Disciplinas Afins

Processo nº 06-078 — A. A. D.

Interessado: Aginaldo Prezotti

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de magistério com outro técnico ou científico.

Parecer

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 206 de 23 de julho de 1968, o processo número 06-078 — A. A. D. de interesse do

docente Aginaldo Prezotti, para efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto número 59.676 de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa a respeito, competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente à correlação de matérias, o interessado exercerá na Faculdade de Medicina desta Universidade, os encargos de magistério superior, quais sejam os de Auxiliar de Ensino, junto ao Departamento de Cirurgia, cumprindo atribuições docentes constantes do respectivo programa de ensino anexo aos autos.

Cumulativamente exerce o cargo de Médico da Coordenação de Assistência Médica do INPS considerado como de natureza técnica ou científica, cumprindo plano de trabalho correspondente constantes dos autos.

Verifica-se, pelo confronto dos programas de ensino e planos de trabalho anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias, ressaltada além, por ser a disciplina do cargo de magistério de responsabilidade docente do interessado, integrante do currículo do curso de formação de nível superior exigido para o exercício do outro cargo técnico ou científico.

4. Quanto à compatibilidade de horários outro requisito essencial que compete a esta Comissão, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na UFES: de segunda-feira a sábado de 09,30 às 11,30 horas; totalizando 12 horas semanais;

b) No INPS: de 13.00 às 17.00 horas de segunda a sexta-feira num total de 20 horas semanais.

5. Face ao exposto e pelo documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Aginaldo Prezotti.

Vitória, 11 de novembro de 1971. — *João Luiz de Aquino Carneiro, Relator.*

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 11 de novembro de 1971, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no *Diário Oficial* da União na forma da Lei.

Vitória, 11 de novembro de 1971. — *João Luiz Horta Aguirre, Presidente.* — *João Luiz de Aquino Carneiro, Relator.* — *Afonso Bianco, Membro.* — *Arnaldo Ferreira, Membro.*

Processo nº 06-046 — A.A.D.
Interessado: José Leal Filho

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários para o exercício cumulativo de

REVISTA TRIMESTRAL

DE

JURISPRUDÊNCIA

DO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 58 (Págs. 1-314) outubro de 1971

PREÇO: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

um cargo de magistério com outro técnico ou científico.

Parecer

Foi submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instalada pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 208 de 23 de julho de 1968, o processo número 06-046 — A. A. D. de interesse do docente José Leal Filho, para efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei nº 4.831-A de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto nº 59.676 de 6 de dezembro de 1968.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa a respeito, competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente à correlação de matérias, o interessado exerce na Faculdade de Medicina desta Universidade, os encargos de magistério superior, quais sejam os de Auxiliar de Ensino, junto ao Departamento de Patologia, cumprindo as atribuições docentes constantes do respectivo programa de ensino anexo aos autos.

Cumulativamente exerce outro cargo de natureza técnica ou científica, no caso, Médico da Administração do Porto de Vitória, cumprindo o plano de trabalho previsto, também constante dos autos.

Verificou-se, pelo confronto dos programas de ensino e planos de trabalho anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias ressaltada a êm, por ser a disciplina do cargo de magistério de responsabilidade docente do interessado, integrante do currículo do curso de formação de nível superior exigido para o exercício do outro cargo técnico ou científico.

4. Quarto à compatibilidade de horário, outro requisito essencial que compete a esta Comissão apurar, somos de parecer pela existência pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito dos respectivos quadros horários apresentados.

a) Na UFES: às segundas, quartas e sextas-feiras das 12.30 às 18.00 horas; às terças e quinta-feiras das 09.15 às 11.30 horas e das 15.30 às 18.00 horas; e aos sábados das 08.00 às 12.00 horas; totalizando 30 horas semanais;

b) Na Administração do Porto de Vitória: às segundas, quartas e sextas-feiras das 07.00 às 11.00; às terças e quinta-feiras das 07.00 às 09.00 horas e das 13.00 às 15.00 horas; totalizando 20 horas semanais.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente José Leal Filho.

Vitória, 11 de novembro de 1971. — Fausto Edmund Lima Pereira, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 11 de novembro de

1971, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no Diário Oficial da União na forma da Lei.

Vitória, 11 de novembro de 1971. — João Luiz Horta Aguiar, Presidente. — Fausto Edmund Lima Pereira, Relator. — José Alfredo Ferrarri, Membro. — Kusteni Ubaldino Quintanilha, Membro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 566, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuições conferidas pelo artigo 9º, alínea "a", do Decreto nº 39.076, de 6 de dezembro de 1966, tendo em vista as conclusões do processo nº 00-4246-71, resolve:

Nos termos do artigo 207, item II, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, demitir Vandir de Almeida do cargo de Desenhista, ... P.1001.12.A, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, da UFMG, lotado na Reitoria, em virtude de ter abandonado o cargo, como se constatou em processo administrativo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIAS DE 19 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, letra e, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 65.464, de 21 de outubro de 1969 e, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Exposição de Motivos número 134, de 30.6.70, no Diário Oficial da União, de 16 de julho de 1970, resolve:

Nº 721 — Nomear, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 Plínio Correia Brasil, candidato concursado para exercer o cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204.7, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, lotado na Reitoria;

Nº 722 — Nomear, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei número 1.711, de 28.10.52, Carlos Alberto Braz de Melo, candidato concursado para exercer o cargo de Escrevente-Datilógrafo, cód. AF-204.7, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, lotado na Reitoria;

Nº 723 — Nomear, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 Adilys Oliveira da Rocha, candidato concursado para exercer o cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204.7 do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, lotado na Reitoria;

Nº 724 — Nomear, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei número 1.711, de 28.10.52, Clotilde Matias de Oliveira, candidato concursado para exercer o cargo de Escrevente-Datilógrafo, cód. AF-204.7, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, lotado na Reitoria;

Nº 725 — Nomear, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei número 1.711, de 28.10.52, Wandrille de exercer o cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204.7, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, lotado na Reitoria.

PORTARIA Nº 743, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, letra e,

do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 65.464-69, resolve:

Designar Cícero Ernasto Leite de Souza, para exercer a função de Oficial de Gabinete, concedendo-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 600,00, fixada para a referida função na Tabela Anexa à Exposição de Motivos número 743-70 do DASP, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 1970 — Humberto Carneiro da Cunha Nóbrega, Reitor.

PORTARIA Nº 751, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 27 e 29, letra "e", do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 65.464, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Demitir por abandono de cargo, de acordo com o artigo 207, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Paulino Neto, ocupante do cargo de Técnico de Auxiliar de Mecanização, código AF-492.9.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, lotado na Reitoria, vigorando o presente ato a partir de 18 de dezembro de 1970. — José Roldenick da Rocha Leão, Vice-Reitor em exercício.

PORTARIAS DE 1 DE DEZEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 757 — Designar, na forma do artigo 10 da Lei nº 3.780, de 12 de junho de 1960, Gastão de Souza Falcão, ocupante do cargo de Oficial de Administração, código AF-201.16-C,

do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, para exercer a função gratificada de Secretário, símbolo 2-F, da Faculdade de Ciências Econômicas (João Pessoa).

Nº 758 — Dispensar Maria Lúcia Queiroz Fernandes de Almeida ocupante do cargo de Arquivista, código EC-303.11-C, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, da função gratificada de Secretário, símbolo 2-F, do Instituto Central de Química, vigorando o presente ato a partir de 2 de novembro próximo passado.

Nº 759 — Designar, na forma do artigo 10 da Lei nº 3.780, de 12 de junho de 1960, João Batista Torre Cordeiro, ocupante do cargo de Escrevente, código AF-207.8-A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade para exercer a função gratificada de Secretário, símbolo 2-F, do Instituto Central de Química.

PORTARIA Nº 731, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, letra "e", do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 65.464, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, inciso I, da Lei nº 1.711-52, a Peuro Alves Coelho, ocupante do cargo de Guarda, Código GL-203.10-B, matrícula número 1.931.717, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, lotado na Escola de Agronomia. — Humberto Carneiro da Cunha Nóbrega.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Expediente de 23.11.1971

Processos:

Nº 369-67 — Construtora Tavares Fernandes S. A. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 1.112-67 — Construções e Instalações Combust Ltd. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 1.690-68 — Construtora Idmãos Nascimento Ltda. — Anote-se.

Nº 3.590-67 — Construções Especializadas Meanda S. A. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 4.578-68 — TECNOPLAN — Serviços Técnicos de Planejamento S. A. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 86-69 — CIFERAL Comércio e Indústria S. A. — Registre-se "ad referendum" da Câmara de Engenharia Industrial.

Nº 6.984-69 — APOIO — Serviços Cartográficos Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 7.462-69 — Magna Engenharia S. A. — Cancele-se o registro.

Nº 3.257-70 — ERASCA — Indústria e Comércio Ltda. — Deferido por mais 90 dias.

Nº 4.267-70 — Incineradores Mejuu Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 6.574-70 — CARDAM — Engenharia, Arquitetura e Construções Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 10.272-70 — Sergio Dourado Lopes — Arquitetura e Construção Civil. — Ao Cons. José de Souza Baptista.

Nº 8.298-71 — SERVIR — Companhia Auxiliadora de Empreendimentos Imobiliários. — Registre-se "ad referendum" das Câmaras de Engenharia Civil e Eletricista.

Nº 8.351-71 — Banco do Estado da Guanabara S. A. — Registre-se "ad referendum" da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 8.606-71 — Paulo Cesar Corrêa Leão. — Registre-se "ad referendum" da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 8.657-71 — Reis — Indústria de Incineradores Ltda. — A Câmara de Eng. Industrial.

Nº 8.662-71 — Konga Engenharia e Planejamento Ltda. — A Câmara Engenharia Industrial.

Nº 8.887-71 — SIMAG — Engenharia Ltda. — Registre-se.

Nº 8.920-71 — ENGEMETER Comércio e Indústria Ltda. — A Câmara de Engenharia Industrial.

Nº 8.964-71 — EIGEL — EIGEL — Engenharia de Instalações Ltda. — Registre-se.

Nº 9.272-71 — Alcino Louro. — Ao Conselheiro Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves.

Expediente de 29.11.1971

Nº 36.649 — SILBRAN Eng. Arg. e Construções Ltda. — Sentido em vista não ser encontrada a firma no expediente, e ainda a solicitação do sócio diretor técnico de seu desligamento definitivo da referida firma, cancela-se o registro da mesma. —

Para o cancelamento, deverá ser efetuado o pagamento das multas existentes.

N.º 1.418-67 — Construtora Aratu S. A. — Anote-se, pagas as taxas.

N.º 1.981-67 — Pavitecnica Engenharia Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

N.º 6.016-67 — Ferragens da Costa Ltda. — Cancele-se.

N.º 8.659-67 — PROMON Eng. S.A. — Anote-se, pagas as taxas.

N.º 4.520-68 — Construtora Celeste Ltda. — Cancele-se a firma.

N.º 6.507-69 — LINEA Construções Ltda. — Ao Cons. Sydney Martins Gomes dos Santos da Câmara de Engenharia Civil.

N.º 7.859-69 — R. Saguier Ltda. Empreiteira de Mão-de-Obra, Estrutura, Alvenaria e Revestimento. — Anote-se, pagas as taxas.

N.º 4.384-70 — SOTERRAS Corretora Imobiliária e Construtora Ltda. — Cancele-se o ACI n.º 30.315, bem como o registro do eng. Edmundo Goyana.

N.º 9.144-70 — VERTICE Eng. Limitada. — Registre-se, "ad referendum" da Câmara de Engenharia Eletricista.

N.º 7.758-71 — NEWPLAN Consultoria, Planejamento Ltda. S/C. — Registre-se.

N.º 8.065-71 — ARQUITRAVE Eng. Ltda. — Registre-se, "ad referendum" da Câmara de Eng. Civil.

N.º 8.269-71 — CIRAMI — Com. Ind. e Reparos de Automóveis e Máquinas Industriais Ltda. — Registre-se, "ad referendum" da Câmara de Eng. Eletricista.

N.º 8.405-71 — SETENGE — Serviços Técnicos de Construções Ltda. — Registre-se, "ad referendum" da Câmara de Engenharia Civil.

N.º 9.070-71 — DECORAMUS — Decorações de Banheiro e Cozinha Ltda. — Registre-se "ad referendum" da Câmara de Arquitetura.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 87-71

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo único do art. 91, do Regimento Interno, de conformidade com o disposto pela alínea "e", do art. 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, combinado com o art. 44, do Regimento Eleitoral e tendo em vista o que consta do Processo CFO-3.387-71, decide:

1. Designar direção provisória para o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, com mandato de 12 (doze) dias, a contar de 4 de julho do corrente ano, integrada pelos seguintes cirurgiões-dentistas:

Membros efetivos:

Oly Borges Ortiz — Presidente — CRO-RS-640.

Omar Eduardo Martinez — Secretário — CRO-RS-138;

Adauto Fuhro Witt — Tesoureiro — CRO-RS-188;

José Passos de Magalhães — CRO-RS-834;

Arles Cruz da-Costa — CRO-RS-77.

Membros Suplentes:

Arneri Foresti — CRO-RS-158;

Ivo Reni Kersting — CRO-RS-22;

Ivory Dornelles de Oliveira — CRO-RS-296;

Saul Castan — CRO-RS-63;

Vago

II — A presente Decisão é baixada "ad referendum" do Plenário deste Conselho Federal e entrará em vigor a partir desta data retroagindo sua eficácia a 4 de julho do corrente ano, independentemente de publicação na imprensa oficial, visto não incluir-se entre os atos a que se refere o parágrafo 1º, do art. 56, do Regimento Interno, deste Conselho Federal, aprovado pela Resolução nº 38, de 14 de dezembro de 1968, com o fim específico de regularizar a administração do Regional no período que compreendeu o término do mandato de sua composição anterior e a posse da atual, eleita em 7 de maio de 1971, proclamada pela Decisão nº 37, de 19 de junho de 1971 e empossada em 16 de julho de 1971, devendo, assim, ser cumprido o seu mandato no período de 16 de junho de 1971 a 15 de julho de 1973.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1971. — *Airton Costa*, CD Secretário-Geral. — *Newton Bueno Brizzi*, CD, Presidente.

DECISÃO Nº 88-71

A Diretoria do Conselho Federal de Odontologia em sua 9ª reunião ordinária, realizada nos dias 20 e 21 de novembro de 1971, e de conformidade com a alínea "n", do artigo 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto número 68.704, de 3 de junho de 1971 e tendo em vista o que consta no processo CFO-2.561-71, decide:

Aprovar "ad referendum" de seu Plenário, a prestação de contas do exercício de 1967, do Conselho Regional de Odontologia da Paraíba.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1971. — *Airton Costa*, CD Secretário-Geral. — *Newton Bueno Brizzi*, CD Presidente.

DECISÃO Nº 89-71

A Diretoria do Conselho Federal de Odontologia em sua 9ª reunião ordinária, realizada nos dias 20 e 21 de novembro de 1971, e de conformidade com a alínea "n", do artigo 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto número 68.704, de 3 de junho de 1971 e tendo em vista o que consta no processo CFO-2.183-71, decide:

Aprovar "ad referendum" de seu Plenário, a prestação de contas do exercício de 1967, do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1971. — *Airton Costa*, CD Secretário-Geral. — *Newton Bueno Brizzi*, CD Presidente.

Retificação

Na Resolução nº 67, de 15 de outubro de 1971, publicada nas páginas nºs 3.607-3.608, Seção I — Parte II, do *Diário Oficial* da União de 19 de novembro de 1971,

Onde se lê:

— Art. 3º ... "as exigências do artigo 3º",

Leia-se:

... "as exigências do art. 2º",

Onde se lê:

Art. 4º "sendo porém, os requerentes",

Leia-se:

... "sendo porém, os requerimentos".

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

9ª Região

RESOLUÇÃO JI — N.º 42-71

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 9ª Região — Paraná e Santa Catarina, designada pelas Portarias do Delegado Regional do Trabalho no Paraná, de n.º 32-A e número 76-A de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

Considerando os termos da Resolução do C.F.T.A. de n.º 100-71, datada de 4 de novembro de 1971 e que homologou para todos os efeitos da legislação vigente o registro como Técnico de Administração, resolve:

Art. 1.º Atribui: números de registro no C.R.T.A. da 9ª Região, aos seguintes profissionais:

a) nos termos da alínea "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965:

Número de Registro	NOME	Número de Processo
299	Ludgero Ferreira Gonçalves	216-68
300	Hermes Rauch	150-68
301	Ivo Zagonel	141-68
302	Alexandre Machado da Silva	355-68
303	Pedro Cellere Junior	311-68
304	Vicente Rivera Filho	266-68
305	Mozart Faria Affonso da Costa	213-68
306	Ceres da Rocha Loures Pacheco	244-69
307	Francisco Raphael Di Lascio	186-68
308	Gabriel Veiga Ribeiro	179-68
309	Milton Soares de Meirelles	170-68
310	Ivo Simas Moreira	168-68
311	Osiris José Parolin	165-68
312	José Luiz Demetrio	161-68
313	Paulo de Oliveira Hesketh	157-68
314	Evaldo Buhner Júnior	132-68

b) Nos termos do parágrafo único do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965:

Número de Registro	NOME	Número de Processo
315	Armando Braga de Moraes Filho	117-63
316	Eunice Filomeno Avila	153-63

c) Nos termos da alínea "a" do Artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965:

Número de Registro	NOME	Número de Processo
317	Romualdo Benigno Ferlin	488-68

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Sala das Sessões em Curitiba, 23 de novembro de 1971. — *Nivaldo Maranhão Faria* — Presidente da Junta Interventora no CRTA — 9ª Região.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 238, de 1971
PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRSE

N.º 77, de 3-11-71 — Exonera, a pedido, a contar de 1-4-71, Sandoval Lemos Silva, n.º 18.931, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7.

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE BEM-ESTAR

N.º 1.216, de 1-12-71 — Exonera, a pedido, a partir de 1-12-71, João Neomucero Menezes Autran, n.º 10.742, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Administração, símbolo 5-C (SU), com atribuições de Assessor-Ajuizado da Assessoria de Planejamento; n.º 1.217, de 1-12-71 — Nomeia Hílario Correa Filho, n.º 18.744, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Administração, símbolo 5-C (SU), com atribuições de Assessor-Ajuizado da Assessoria de Planejamento, ficando, consequentemente, exonerao do cargo em comissão de Inspetor, símbolo 6-C (SU); n.º 1.218, de 1-12-71 — Nomeia Nancy Campos Viegas, n.º 19.031, para exercer o cargo em comissão de Inspetor, símbolo 6-C (SU), na Assessoria de Planejamento, ficando, em consequência, exonerao do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Material, símbolo 7-C (SU); n.º 1.219, de 1-12-71 — Nomeia Henrique Dambemberg Filho, n.º 12.097, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Material, símbolo 7-C (SU), na Assessoria de Planejamento, ficando, consequentemente, dispensado a função gratificada de Assistente do Serviço de Orçamento-Programa, símbolo 3-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO CEARA

N.º 3.231, de 25-11-71 — Designa José Leomari Nunes Feijó, n.º 40.413, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Protocolo e Arquivo (C), símbolo 8-F, com atribuições de Chefe do Grupo de Habilitação de Acidentados; n.º 3.247, de 26-11-71 — Retifica a DTS/SRCE — 3.074-71, publicada no BS/DS 201-71, que passa a ter a seguinte redação: Dispensa José Murilo de Lucena Lopes, n.º 20.018, da função gratificada de Chefe da Seção de Administração do Ambulatório (C), símbolo 5-F, com atribuições de Chefe da Seção de Administração do Grupamento de Serviço Médico Assistencial da RCFM.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

N.º 10.015, de 19-11-71 — Dispensa, a contar de 10-11-71, Jersey de Almeida Barros Lima, 1.670, da função gratificada de Chefe de Biblioteca, símbolo 4-F, na Procuradoria Regional, tendo em vista sua aposentadoria ocorrida naquela data; n.º 10.018, de 19-11-71 — Dispensa a pedido, a contar de 10-11-71, Selma Mangini, n.º 68.840, da função gratificada de Chefe da Seção de Secretaria, símbolo 12-F, na Coordenação Firanceira; n.º 10.053, de 23-11-71 — Dispensa, a contar de 3-11-71, Francisco de Paula Assis Júnior, número 12.336, da função gratificada de Informante-Habilitador, símbolo 10-F (T), na Agência em Santo André, tendo em vista sua aposentadoria ocorrida naquela data.

Relação SP n.º 86, de 1971

PORTARIAS SECRETARIA DE PESSOAL

PTC SP n.º 5.248, de 1-12-71 — Torna sem efeito, na Série de Classes de Enfermeiro, do ex-IAPFESP, as

promoções cujos elementos vão discriminados a seguir. Do nível 21-B para o nível 22-C: João Carelli, número 300.055, PT SSG-1.083-67, vigência 30-9-64 — Antônio Joaquim Monteiro, n.º 1.186, 1.312-67, 30-9-65 Floripes do Prado, n.º 8.257, 1.402-67, 31-3-66 — Lídia de Assis, n.º 3.019, PT SSG-1.691-67, 3-9-66 — Olga Dantas, n.º 5.834, 2.179-68, 3-6-67 — Jacy de Souza M. Bahia, n.º 13.871, 3.211-68, 30-9-67 — Emeline Paes Tauille, n.º 6.954, 3.211-68, 30-9-67 — Maria de Lourdes V. Barroso, número 8.683, 3.211-68, 31-12-67 Margarida V. Santiago, n.º 6.948, 3.211-68, 31 de dezembro de 1967 — Adelina da Costa, n.º 8.678, 3.211-68, 31-12-68. Do nível 20-A para 21-B: Maria de Lourdes Henrique, n.º 12.608, 1.092-67, 3-9-64 — Yara Gonçalves Ramos, número 6.965, 1.092-67, 30-9-64 — Floripes S. Vasconcelos, número 8.914, 1.307-67, 30-6-65 — Maria Cândida G. Pinto, número 7.701, 1.401-67, 31-3-66 — Irma Donabella, n.º 302.215, 1.403-67, 30-9-65 — Elizabeth Ozorio Paiva, n.º 302.309, 1.403-67, 30-9-65, — Maria Jacy P. Amaral, número 13.223, 1.627-67, 30-9-66 — Norma Alice P. Ribeiro, n.º 15.793, 1.627-67, 30-9-66 — Celina Miranda da Silva, n.º 14.341, 2.179-68, 30-6-67 — Paulina Blanc Viviani, n.º 303.533, 3.716 de 1969, 30-9-67 — Aracy Frota Campos, n.º 17.903, 3.716-69, 30-9-67 — Vanny Mendonça P. Salzano, número 18.538, 3.716-69, 31-12-67 — Luzinete Silva Régio, n.º 18.439, 3.716-69, 31 de dezembro de 1967 e Olga Bebbá, número 27.776, 3.716-69, 31-12-67. PTC SP n.º 5.249, de 1-12-71 — a) Torna sem efeito, na Série de Classes de Laboratorista, do ex-IAPFESP, as seguintes promoções do nível 8-A para o nível 9-B, efetuadas pela PTC SP — 5.134-71: de Humberto de Aguiar Mendonça, n.º 18.279, a contar de 30 de setembro de 1970, por Antiquidade; de Georgete Pacheco Cesar de Albuquerque, n.º 20.313, a contar de 31 de dezembro de 1970, por Merecimento; b) Promove, na mesma Série de Classes, do ex-IAPFESP, do nível 8-A para o nível 9-B, os funcionários a seguir mencionados. A contar de 30-9-71, por Antiquidade: Georgete Pacheco Cesar de Albuquerque, número 20.313. A contar de 31-12-70, por Merecimento: Armando Dias Alves de Oliveira, número 5.884, PTC SP número 5.250, de 1-12-71 — Torna sem efeito, na Série de Classes de Laboratorista, do ex-IAPFESP, a promoção, do nível 8-A para o nível 9-B, de Humberto de Aguiar Mendonça n.º 18.279, a contar de 30-9-70, efetuada pela PTC SP — 5.134-71. PT SP n.º 5.251, de 1-12-71 — Promove, por Merecimento, na Série de Classes de Contador, do ex-IAPFESP, do nível 20-A para 21-B, a contar de 30 de setembro de 1966: Luiz Chermont Lynch, número 9.821, PT SP número 5.252, de 1-12-71 — Promove, por Merecimento, na Série de Classes de Oficial de Administração, do ex-IAPI, do nível 14-B para o nível 16-C, a contar de 31-12-66: Hilda Dique Frago, número 4.805. PTC SP número 5.253, de 1-12-71 — a) Torna sem efeito, na Série de Classes de Oficial de Administração, do ex-IAPI, as promoções do nível 14-B para o nível 16-C a seguir discriminadas. Maria Luiza S. de Vasconcelos, n.º 19.137, PT 5.133, por Merecimento, vigência 30-9-68 — Cyrene Gomide Loures, número 19.903, PT — 5.133, por Antiquidade, 30-9-68 — Maria de Lourdes R. Campos, número 20.659, PT — 5.133, por Merecimento, 31-12-68 — Milda de Araújo Fonseca, número 20.514, PT — 5.133, por Antiquidade, 31-12-68 — Márcio Brandão Figueiredo, número 23.858, PT — 5.179, por Merecimento, 30-6-69 — Ida Naslavsky Cunchik, número 18.745, PT — 49-9-08 — 49-9-08 — Nair Alves de Figueiredo, número 20.667, PT — 5.179, por Merecimento, 30-9-69 Mercedes Botta, número

20.523 PT — 5.179, por Merecimento, 31-12-69 — Diva Nogueira Reis da Silva, número 10.884, PA — 5.179, por Merecimento, 31-12-69 Helena Meyniel da S. Soares, número 7.928, PT — 5.179, por Antiquidade, 31 de dezembro de 1969 — Edith Conde de Albite Silva, número 19.112, PT — 5.179, por Antiquidade, 31-12-69 — Themis Corrêa, número 17.906, PT — 5.212, por Merecimento, 31-3-70 — Rosa Edvani Moretti, número 20.578, PT — 5.212, por Merecimento, 31-3-70 — Maria Garcia Alonso, número 13.310, PT — 5.212, por Antiquidade, 3-3-70 — Hilda Torres Montenegro, número 15.270, PT — 5.212, por Merecimento, 30-6-70 — Maria José Rocha Carvalho, número 16.948, PT — 5.212, por Merecimento, 30-6-70 — Hilda de Araújo Gomes, n.º 13.160, PT — 5.212, por Antiquidade, 30-6-70 Dulce Neves Cordeiro, número 20.170, PT — 5.212, por Merecimento, 30 de setembro de 1970 — Atala Figueiredo B. E. Câmara, n.º 17.918, PT — 5.212, por Merecimento, 30-9-70 e Maria José Fonseca Ferreira, número 20.277, PT — 5.212, por Antiquidade, 31-12-70. b) Promove, na mesma Série de Classes de Oficial de Administração, do ex-IAPI, do nível 14-B para o nível 16-C, nas épocas indicadas, os funcionários a seguir mencionados. A contar de 30-9-68, por Merecimento: Cyrene Gomide Loures, n.º 19.903; por Antiquidade: José Teixeira Lopes, número 21.752 e Maria de Lourdes R. Campos, 20.659. A contar de 31-12-68, por Merecimento: Milda de Araújo Fonseca, número 20.514; por Antiquidade: Maria Martins, n.º 22.641. A contar de 30-6-69, por Merecimento: Ida Naslavsky Cupchid, n.º 18.745; por Antiquidade: Mercedes Botta, n.º 20.523. A contar 30-9-69, por Merecimento: Diva Nogueira Reis da Silva, n.º 10.884. A contar de 31-1-69, por Merecimento: Helena Meyniel da S. Soares, número 7.928 e Edith Conde de Albite Silva, número 19.112; por Antiquidade: Themis Corrêa, n.º 17.906 e Rosa Edvani Moretti, n.º 20.578. A contar de 31-3-70, por Merecimento: Maria Garcia Alonso, n.º 13.310 e Hilda Torres Montenegro, número 15.270; por Antiquidade: Maria José Rocha Carvalho, n.º 16.948. A contar de 30-6-70, por Merecimento: Hilda de Araújo Gomes, n.º 13.160 e Dulce Neves Cordeiro, n.º 20.170; por Antiquidade: Atala Figueiredo B. E. Câmara, n.º 17.918. A contar de 31 de setembro de 1970, por Merecimento: Maria José Fonseca Ferreira, número 20.277 e Irene Lorenzon Mathias, n.º 12.725. PT SP n.º 5.254, de 1-12-71 — a) Promove, por Merecimento, na Série de Classes de Médico, do ex-IAPFESP, do nível 21-A para o nível 22-B, a contar de 31-12-67: Raimundo Nonato Castelo Branco, n.º 31.502. b) Torna sem efeito a promoção do referido funcionário feita pela PTC SP n.º 5.255, de 1-12-71 — Promove, na Série de Classes de Enfermeiro, do ex-IAPFESP, nas épocas indicadas, os funcionários a seguir relacionados. Do nível 20-A para o nível 21-B; a contar de 30-9-66, por Merecimento: Maria Cândida Gomes Pinto, n.º 7.701 — Maria Jacy Pereira Amaral, número 13.223 — Irma Donabella, número 302.213 — Norma Alice Ponchirelli Ribeiro, n.º 15.763 — Zaida Pereira Annes, n.º 11.323 e Paulina Blanc Viviani, n.º 303.533; por Antiquidade: Marieta do Prado Quaresma, n.º 13.433 e Elizabeth Ozorio Paiva n.º 10.795. A contar de 31 de dezembro de 1966, por Antiquidade: Celyna Miranda da Silva, número 14.341. A contar de 31-3-67, por Merecimento: Vany Mendonça Salzano, n.º 13.920 e Hilda Sarmento Salles, n.º 6.106. A contar de 30-6-67, por Antiquidade: Maria de Lourdes Henrique Fraga, n.º 12.608. A contar de 30-9-71, por Merecimento: Aracy Frota Campos, n.º 17.903 e Djanira Tazinato, n.º 18.266. A contar de 31

de dezembro de 1967, por Merecimento: Olga Bebbá, n.º 27.776 e Marizette Borja Lima, n.º 27.170; por Antiquidade: Luzinete Silva Régio, n.º 18.439. A contar de 31-3-68, por Antiquidade: Iracema Bastos Corrêa, n.º 303.729. A contar de 30-6-68, por Merecimento: Odila Mendes Marçal, n.º 30.678. Do nível 21-B para o nível 22-C; a contar de 30-9-66, por Merecimento: Fraudelina Barcelos Domingues, número 301.004 e Lídia de Assis, n.º 3.019; por Antiquidade: Floripes do Prado, n.º 8.257 e Emeline Paes Tauille, n.º 6.954. A contar de 30-6-67, por Merecimento: Tulia Frago Solon Ribeiro, n.º 4.750. A contar de 30-9-71, por Merecimento: Jaci Souza Moraes Bahia, número 13.871; por Antiquidade: Laura Rodrigues Mandarino, n.º 8.688. A contar de 31-12-67, por Merecimento: Maria de Lourdes Marques Barroso, n.º 8.683 e Adelina da Costa Gomes, n.º 8.678; por Antiquidade: Margarida Vasconcelos Santiago, n.º 6.948. A contar de 31-3-68, por Merecimento: Olga Dantas, n.º 5.834. A contar de 30-6-68, por Merecimento: Júlia Falsetti, n.º 5.738. A contar de 30-9-71, por Antiquidade: Floripes Santos Vasconcelos, n.º 8.914. A contar de 31 de dezembro de 1969, por Merecimento: Jupira Oliveira Kauppinenn, número 12.736 e Yara Gonçalves Ramos, número 6.965; por Antiquidade: Mariana Cavalcanti Macambira da Silva, n.º 17.328. PTC SP n.º 5.256, de 1 de dezembro de 1971 — Promove, na Série de Classes de Mecânico de Motores a Combustão, do ex-IAPI, nas épocas indicadas, os funcionários a seguir mencionados. Do nível 8-A para o nível 9-B; a contar de 31 de março de 1968, por Merecimento: Enoch P. de Carvalho, n.º 59.643 — José Diniz Vieira, número 59.654 e Adalberto Aurélio Duarte, n.º 62.296; por Antiquidade: Adilson de Barros E. Silva, n.º 72.829. A contar de 30-6-68, por Merecimento: José de Ribamar Ribeiro, n.º 59.337; por Antiquidade: Francisco José da Cunha, n.º 59.257. A contar de 30-9-68, por Merecimento: Roberto da Costa Pimentel, n.º 59.603. A contar de 30 de junho de 1969, por Antiquidade: José Nair o Carvalho Filgueiras, número 60.031. Do nível 9-B para o nível 10-C; a contar de 30-9-70, por Merecimento: Luiz Lopes de Albuquerque, n.º 51.241. PTC SP número 5.257, de 1-12-71 — a) Promove, na Série de Classes de Guarda, do ex-IAPI, do nível 8-A para o nível 10-B, nas épocas indicadas, os funcionários a seguir mencionados. A contar de 31 de março de 1967, por Merecimento: Carlos Alves, n.º 52.306 — Benício Honorato dos Santos, n.º 52.301 e João Delfino Freire, n.º 52.336; por Antiquidade: Sebastião Alves de Lima, n.º 47.426 e Manoel Gomes da Silva, n.º 414.503. A contar de 30 de setembro de 1967, por Merecimento: José Lemos de Moraes, n.º 47.147 e José Luiz da Silva, n.º 415.745. A contar de 31-3-68, por Antiquidade: Joaquim Florêncio, n.º 51.025. A contar de 30-9-68, por Merecimento: Francisco Alves dos Santos, número 51.645 e Carlos Martins da Silva, número 52.308. A contar de 31-12-68, por Merecimento: Irineu G. do Egito, n.º 52.256; por Antiquidade: Ivell Antônio de Andrade Prado, n.º 59.462. A contar de 31-3-69, por Merecimento: Sebastião Lopes Ribeiro, número 60.132. A contar de 30-6-69, por Merecimento: João Batista Alves Meireles, n.º 60.131; por Antiquidade: Genival Teotonio da Silva, número 60.362. A contar de 30-9-69, por Merecimento: Manoel Lemos de Oliveira, n.º 59.431 — Francisco Assis S. Filho, n.º 62.634 e Luiz Cabral, número 62.346; por Antiquidade: José Felix Moreira, n.º 62.348 e Severino Senhor da Silva, n.º 59.312. A contar de 31-12-69, por Merecimento: Antônio Aroldo Aputia, n.º 62.394. A contar de 31-3-70, por Merecimento: Ral-

mundo Nonato Lima, n.º 61.881; por Antiquidade: Djair Cardia Mattos, n.º 55.701. A contar de 30-6-71, por Merecimento: Orlando Souza Pinho, n.º 61.425 e Paulo Paz de Lyra, número 61.829. A contar de 30-9-70, por Merecimento: Antônio Rosa da Costa, n.º 61.572 e Geraldo Fagundes da Silva, n.º 62.347; por Antiquidade: Waldomiro Ferreira Batista, número 59.315. A contar de 31-12-70, por Merecimento: João Aparecido Piva, n.º 61.774 e Rosivaldo Belchior de Melo, n.º 61.830; por Antiquidade: Wilson Elias dos Santos, n.º 60.621. b) Torna sem efeito, consequentemente, a promoção de Manoel Gomes da Silva, n.º 414.503, a contar de 30 de setembro de 1967, efetuada pela PTC SSG — 2.196. PT SP n.º 2.258, de 1-12-71 — Promove, por Merecimento, na Série de Classes de Pintor, do ex-IAPETC, do nível 8-A, para o nível 9-B, a contar de 30-9-69: José Fernandes Farias, n.º 32.239. PT SP n.º 5.259, de 1-12-71 — Promove, por Merecimento, na Série de Classes de Arquivista, do ex-IAPETC, do nível 7-A para o nível 9-B, a contar de 31 de dezembro de 1970: Thomaz de Aquino Santos Gama, n.º 51.185.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 248, de 1971

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 1.452 — Homologar a Ordem Interna de Serviço AMA n.º 64, de 16 de novembro de 1971, que dispensou, a pedido, José Nunes Figueiredo, Escrivão, nível 8.A matrícula n.º 2.119.272, da função gratificada símbolo 17.F, de Encarregado da Turma de Material e Comunicações (MAJ), da Seção Administrativa (MAA), da Agência do Estado do Maranhão, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais e designou Luiz Gonzaga Neves, Escrivão, nível 8.A, matrícula n.º 1.858.473, para exercer a mesma função.

N.º 1.453 — Ratificar a Portaria n.º 2.827, de 14 de dezembro de 1961, que aposentou, nos termos do item III, do artigo 176, combinado com o item III do artigo 178, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Humberto Barbosa Ramos, Servicial, nível 5.A, matrícula número 1.949.790, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

N.º 1.455 — Retificar a Portaria n.º 557, de 11 de março de 1970, publicada no BI n.º 53-70, que aposentou no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I, do artigo 101, combinado com o inciso I, alínea b) do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 10 da Lei n.º 4.345-64. Almino Vieira Fernandes Costa, ponto n.º 5.981, matrícula n.º 1.911.703, na parte relativa à fixação dos proventos, em virtude de sua promoção ao nível 10.B, da Série de Classes de Escrivão, a partir de 31 de dezembro de 1967, nos termos da Portaria número 1.344, de 1.11.71, publicada no BI n.º 220-71.

N.º 1.458 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea b), do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no

artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, José Ferreira dos Santos, Servente, nível 5, matrícula n.º 2.280.333.

N.º 1.457 — Aposentar no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea b), do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, Nicolau Ferreira dos Santos, Médico, nível 21.A, matrícula n.º 2.124.135.

N.º 1.459 — Exonerar a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, Heloisa Varella Calux, ponto n.º 7.534, matrícula n.º 1.055.817, do cargo de Auxiliar de Estatístico, P.1.402, nível 8.A, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 23 de outubro de 1971.

N.º 1.460 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso II, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964,

Eunice Campelo Machado, Escriturário, nível 10.B, matrícula número 1.277.655.

N.º 1.461 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, da Constituição da República Federativa do Brasil, com os proventos fixados em importância equivalente a um terço de seus vencimentos, nos termos do parágrafo único, do artigo 181, da Lei número 1.711, de 1952, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei número 4.345, de 1964, Raymundo Fortunato da Silva, Servente, nível 5, matrícula número 1.058.192. — **Francisco Benedetti** — Presidente Substituto.

Relação n.º 247-71

Retificação

A página n.º 3.522 — 1.ª coluna do Diário Oficial do dia 12 de novembro de 1971 — Seção I — Parte II — Portaria n.º 1.363 — Relação n.º 235-71.

Onde se lê:

publicado no BI-198-60 que designou Irene Baptista Accolti Gil, ...
Leia-se:

publicada no BI-198-60 que designou Irene Baptista Accolti Gil, ...

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 1.182, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do artigo 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria

n.º 85, de 8 de abril de 1968, do Senhor Ministro de Estado do Interior, publicada no Diário Oficial de 17 subsequente, resolve:

Designar Airton Barbosa Paz, Armazenista, nível 8-A, matrícula número 2.217.758, do Quadro de Pessoal do DNOCS, Parte Especial, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado de Almoarifado deste Departamento. — **José Luis Albuquerque**.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Térmo DPCT Nº 01-71 — Ano Base de 1971 — Processo CNEN número 100.211-5-69.

Térmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal de Pernambuco.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e Universidade Federal de Pernambuco, neste ato denominado Beneficiado, com sede na cidade do Recife representado pelo seu Reitor Professor Murilo de Humberto de Barros Guimarães com a interveniência do pesquisador responsável Prof. Carlo Borghi — Diretor do Centro de Energia Nuclear acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para realização do (s) projeto (s) de pesquisa (s) cujo (s) resumo (s) se encontra (m) no

Anexo I, denominado (s): Reator Sub-Crítico. Aplicações de Radioisótopos na Indústria. Proteção Radiológica.

Cláusula — II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1971

Cláusula — III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 18.112,25 (dezoito mil cento e doze cruzeiros e vinte e cinco centavos).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula — IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula — V — Das Prestações de Contas — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula — VI — Dos Relatórios — O Beneficiado deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula — VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula — IX — Do uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula — X — Da responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula — XI — Da denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei n.º 4.118-62 Resoluções CNEN N.ºs 1-65, 2-65, 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 359ª Sessão nos termos do Processo n.º 100.211-5-69 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba do Fundo Nacional de Energia Nuclear.

Cláusula XIII — Do Fóro — As partes elegem o fóro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro)

vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1971.
— **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Murilo Humberto de Barros Guimarães**, p/Reitor da Universidade Federal de Pernambuco — (Representante Legal da Instituição). — **Carlos Borghi**, Diretor do Centro de Energia Nuclear — Pesquisador Responsável.

Testemunhas: **Vilma Maria Fernandes** — **Júnia Magalhães de Almeida**.

Procuração do Reitor **Murilo Humberto de Barros Guimarães**, anexada ao Processo.

(Nº 4.541 — 7-12-71 — Cr\$ 96,00)

Térmo DPCT nº 02-71 — Ano base de 1971.

Processo CNEN Nº 100.211-2-69.

Térmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal de Pernambuco.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Prof. **Hervásio Guimarães de Carvalho** e a Universidade Federal de Pernambuco, neste ato denominado Beneficiado, com sede na cidade do Recife, representado pelo seu Reitor Prof. **Murilo Humberto de Barros Guimarães** com a intervenção do pesquisador responsável Prof. **Carlos Borghi** — Diretor do Centro de Energia Nuclear UFPE, acordam em firma o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para realização do (s) projeto (s) de pesquisa (s) cujo (s) resumo (s) se encontra (n) no Anexo I, denominado (s): «**Resquisas em Eletrônica Nuclear**».

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1971.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, serão fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante no Anexo II, serão de Cr\$ 11.939,50 (onze mil novecentos e trinta e nove cruzeiros e cinquenta centavos).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação

diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiado deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio; a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado; durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN nºs 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 359ª Sessão nos termos do Processo número 100.211.3-69 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba do Fundo Nacional de Energia Nuclear.

Cláusula XIII — Do Fóro — As partes elegem o fóro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1971.
— **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Murilo Humberto de Barros Guimarães**, p/Reitor da Uni-

versidade Federal de Pernambuco. — (Representante Legal da Instituição). — **Carlos Borghi**, Diretor do Centro de Energia Nuclear da UFPE.

Testemunhas: **Vilma Maria Fernandes** — **Júnia Magalhães de Almeida**.

Procuração do Reitor Prof. **Murilo Humberto de Barros Guimarães**, anexada ao processo 100.211-2-69.

(Nº 45.532 — 7-12-71 — Cr\$ 96,00)

Térmo DPCT Nº 03-71 — Ano base de 1971.

Processo CNEN Nº 100.191-69.

Térmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Instituto de Biologia Marinha da Universidade de São Paulo.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Professor **Hervásio Guimarães de Carvalho** e o Instituto de Biologia Marinha da Universidade de São Paulo, neste ato denominado Beneficiado, com sede na cidade de São Paulo, representado pelo seu Diretor, Dr. **Paulo Sawaya** com a intervenção do pesquisador responsável Dr. **Paulo Sawaya**, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para realização do (s) projeto (s) de pesquisa (s) cujo (s) resumo (s) se encontra (m) no Anexo I, denominado (s): «**Estudos das funções da tireóide do metabolismo de animais marinhos, em continuação aos trabalhos iniciados com auxílio fornecido em 1969.**»

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1971.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 31.000,00 (trinta e um mil cruzeiros).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiado deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio; a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos, concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei nº 4.118-62, Resoluções CNEN nºs 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 359ª Sessão nos termos do processo 100.191-69 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba do Fundo Nacional de Energia Nuclear.

Cláusula XIII — Do Fóro — As partes elegem o fóro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1971.
— **Hervásio Guimarães de Carvalho** — Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Paulo Sawaya**, Diretor do Instituto de Biologia Marinha — USP — (Representante Legal da Instituição). — **Paulo Sawaya**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: **Vilma Maria Fernandes** — **Júnia Magalhães de Almeida**.

(Nº 45.533 — 7-12-71 — Cr\$ 96,00)

Térmo DPCT nº 04-71 — Ano base de 1971.

Processo CNEN Nº 100.728-68.

Térmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Instituição Pró Ensino Superior no Sul do Estado.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e a Instituição Pró Ensino Superior no Sul do Estado — IFESSE — neste ato denominado Beneficiado, com sede na cidade de Pelotas representado pelo seu Presidente. Doutor Maximiano Pombo Cirne, com a intervenção do Doutor Naum Keiserman, Diretor da Faculdade de Medicina de Pelotas, RGS, acordam em firmar o presente convênio de qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para realização do (s) projeto (s) de pesquisa (s) cujo (s) resumo (s) se encontra (m) no Anexo I, denominado (s): «Desenvolvimento de Técnicas Gamá-Cintigráficas Aplicadas ao Diagnóstico Diferencial e Precoce de Lesões Hepáticas, em Especial o Cisto Hidático».

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1971.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Térmo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Térmo não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiado deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio:

a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei nº 4.118, de 1962, Resoluções CNEN nºs 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 359ª Sessão nos termos do Processo número 100.728-68 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba do Fundo Nacional de Energia Nuclear.

Cláusula XIII — Do Fóro — As partes elegem o fóro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

— Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1971.
— **Hervásio Guimarães de Carvalho** — Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Maximiano Pombo Cirne** — Presidente da Instituição Pró Ensino Superior no Sul do Estado. (Representante Legal da Instituição). — **Naum Keiserman** — Diretor da Faculdade de Medicina de Pelotas, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: **Vilma Maria Fernandes**. — **Junia Magalhães de Almeida**.
(Nº 45.534 — 7-12-71 — Cr\$ 96,00)

Térmo DPCT Nº 05-71 — Ano base de 1971.

Processo CNEN nº 100.231-69:

Térmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, neste ato denominado Beneficiado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representado pelo seu Presidente Almirante Octacílio Cunha, com a intervenção do pesquisador responsável Dr. Alfredo Marques de Oliveira, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para realização do (s) projeto (s) de pesquisa (s) cujo (s) resumo (s) se encontra (m) no Anexo I, denominado (s): «Investigações sobre Espectroscopia Nuclear».

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1971.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Térmo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Térmo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiado deverá prestar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as

publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN nºs 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN sua 359ª Sessão nos termos do Processo nº 100.231-69, que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba do Fundo Nacional de Energia Nuclear.

Cláusula XIII — Do Fóro — As partes elegem o fóro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1971.
— **Hervásio Guimarães de Carvalho** — Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Octacílio Cunha**, Presidente do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas. — (Representante Legal da Instituição). — **Alfredo Marques de Oliveira**, Pesquisador Responsável Chefe do Departamento de Física Corpuscular.

Testemunhas: **Vilma Maria Fernandes**. — **Junia Magalhães de Almeida**.
(Nº 45.535 — 7-12-71. — Cr\$ 96,00)

Térmo DPCT Nº 06-71 — Ano base de 1971.

Processo CNEN nº 103.390-70.

Térmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua Ge-

neral Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Professor Hervásio G. de Carvalho e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, neste ato denominado Beneficiado, com sede na cidade de Porto Alegre, representado pelo seu Reitor, Professor Eduardo Zaccaro Faraco, com a intervenção de responsável pelo Instituto de Física. Dr. David Mesquita da Cunha, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para a realização do (s) projeto (s) de pesquisa (s) cujo (s) resumo (s) se encontra (m) no Anexo I, denominado (s): «Estudo do efeito do reção do CO₆₀ nas reações (n, λ) em complexos de cobalto e cromo sólidos».

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1971.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pelo CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiado deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei nº 4.118-62, Resoluções CNEN nºs 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 359ª Sessão nos termos do Processo nº 103.390-70 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba do Fundo de Energia Nuclear.

Cláusula XIII — Do Fóro — As partes elegem o fóro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1971.
Hervásio Guimarães de Carvalho — Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Eduardo Zaccaro Faraco, Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. — (Representante Legal da Instituição). — Antonio Bernardo João Batista Todesco, Chefe de Divisão de Radioquímica. — David Mesquita da Cunha, Diretor do Instituto de Física da UFRGS.

Testemunhas: Emília Soares Ribeiro. — Maria Nilda de Almeida.

(Nº 45.537 — 7-12-71. — Cr\$ 96,00)

Termo DPCT nº 07-71 — Ano base de 1971.

Processo CNEN nº 100.177-69.

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, neste ato denominado Beneficiado, com sede na ci-

dade do Rio de Janeiro, representado pelo Presidente Professor Alberto Soares de Meirelles, com a intervenção Prof. Ugo de Castro Pinheiro Guimarães, Diretor do Instituto Nacional do Câncer, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para a realização do (s) projeto (s) de pesquisa (s) cujo (s) resumo (s) se encontra (m) no Anexo I, denominado (s): «Cintilografia com o emprego do Índio (In 113m).

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1971.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiado deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

PARTIDOS POLÍTICOS

Lei Orgânica

(ALTERAÇÃO)

Lei nº 5.697 — de 27-8-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.171

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei nº 4.118, de 1962, Resoluções CNEN nºs 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 359ª Sessão nos termos do Processo nº 100.177-69 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba do Fundo Nacional de Energia Nuclear.

Cláusula XIII — Do Fôro — As partes elegem o fôro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1971.
— **Hervásio Guimarães de Carvalho** — Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Alberto Soares de Meirelles**, Presidente da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara. — (Representante Legal da Instituição. — **Ugo de Castro Pinheiro Guimarães**, Diretor do Instituto Nacional de Câncer. (Pesquisador Responsável).

Testemunhas: **Vilma Maria Fernandes**. — **Junia Magalhães de Almeida**.
(Nº 45.538 — 7-12-71. — Cr\$ 96,00)

Térmo DPCT nº 08-71 — Ano base de 1971.

Processo CNEN nº 100.380-69.

Térmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Liga Bahiana Contra o Câncer.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e a Liga Bahiana Contra o Câncer, neste ato denominado Beneficiado, com sede na cidade de Salvador, representado pelo seu Presidente Dr. Durval Teixeira Rocha, com a intervenção do responsável pelo Hospital Aristides Maltez, Dr. Aristides Maltez Filho, acordam em firmar o presente convênio do qual

fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para realização do (s) projeto (s) de pesquisa (s) cujo (s) resumo (s) se encontra (m) no Anexo I, denominado (s): «Ampliação do Laboratório de Medicina Nuclear».

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1971.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiado deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da

CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resolução CNEN nºs 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 359ª Sessão nos termos do Processo nº 100.380, de 1969 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba do Fundo Nacional de Energia Nuclear.

Cláusula XIII — Do Fôro — As partes elegem o fôro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1971.
— **Hervásio Guimarães de Carvalho** — Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Durval Teixeira Rocha**, Presidente da Liga Bahiana Contra o Câncer. — (Representante Legal da Instituição). — **Aristides Maltez Filho**, Diretor do Hospital Aristides Maltez.

Testemunhas: **Vilma Maria Fernandes**. — **Junia Magalhães de Almeida**.
(Nº 45.539 — 7-12-71 — Cr\$ 96,00)

Térmo DPCT nº 09-71 — Ano base de 1971.

Processo CNEN nº 100.228-69.

Térmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, neste ato denominado Beneficiado, com sede na cidade de Porto Alegre, representado pelo seu Reitor, Professor Eduardo Zaccaro Faraco, com a intervenção do responsável pelo Instituto de Física, Dr. David Mesquita da Cunha, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para a realização do (s) projeto (s) de pesquisa (s) cujo (s) resumo (s) se encontra (m) no Anexo I, denominado (s): «Instrumentação e Física Nuclear Aplicadas».

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1971.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiado deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN nº 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 359ª Sessão nos termos do Processo número 100.228-69 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba do Fundo Nacional de Energia Nuclear.

Cláusula XIII — Do Fóro — As partes elegem o fóro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1971.
— **Hervásio Guimarães de Carvalho** — Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Eduardo Zaccaro Faraco**, Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. (Representante Legal da Instituição). — **David Mesquita da Cunha**, Diretor do Instituto de Física da UFRGS. (Pesquisador Responsável).

Testemunhas: **Vilma Maria Fernandes**. — **Jurja Magalhães de Almeida**.

(Nº 41.540 — 7-12-71 — Cr\$ 96,00)

Térmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Instituto Militar de Engenharia.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e o Instituto Militar de Engenharia, neste ato denominado Beneficiário, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representado pelo seu Diretor Coronel «T» Mario Johnson Rocha, com a intervenção da do pesquisador responsável Professor Elvé Monteiro de Castro, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como Auxílio para realização do (s) projeto (s) de pesquisa (s) cujo (s) resumo (s) se encontra (m) no Anexo I, denominado (s): «Ressonância Magnética Nuclear do Uf6 e UH3», em continuação aos trabalhos iniciados em 1970.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1971.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$... 4.979,96 (quatro mil e noventa e sete e nove centavos).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movi-

mentadas pelo representante legal do Beneficiário através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiário deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiário se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiário deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do uso da Biblioteca — O Beneficiário se prontificará a franquiar a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN nºs 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 359ª Sessão nos termos do Processo nº 100.235, de 1969 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba do Fundo Nacional de Energia Nuclear.

Cláusula XIII — Do Fóro — As partes elegem o fóro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1971.
— **Hervásio Guimarães de Carvalho** — Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Mario Johnson Rocha**, Diretor do IME. (Representante Legal da Instituição). — **Elvé Monteiro de Castro**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: **Emilia Soares Ribeiro**. — **Maria Nilda de Almeida**.

(Nº 45.536 — 7-12-71 — Cr\$ 96,00)

EDITAIS E AVISOS

— MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

CONCORRÊNCIA EDITAL Nº 3-CPC/71

AVISO

Torremos público que no dia 4 de janeiro de 1972, às 14,30, na sede da Comissão Permanente de Concorrências, serão recebidas propostas para execução de obras de conclusão do subtrecho entre o Km 13,520 e o Km 15,720 do trecho Itapeva — Ponta Grossa do Tronco Sul do Plano Nacional de Viação, no Estado de São Paulo.

Os interessados poderão obter o Edital e demais elementos, bem como todas as informações necessárias na sede da Comissão Permanente de Concorrências no DNEF, à rua do Mercado nº 34 — 17º andar — Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1971. — **Luiz Melchades Nobre**, Presidente da C.P.C.

Dias: 8, 9 e 10.12.71.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03-71

A Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 2 de 8 de dezembro de 1971, do Sr. Presidente do Grupo Executivo de Eletrificação Rural — GEER, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 9 (nove) horas do dia 11 de janeiro de 1972, na sede do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Departamento de Desenvolvimento Rural, situada no Edifício BNDE, 16º, Brasília, Distrito Federal, receberá na sala de reuniões do órgão, proposta para proceder a seleção e pré-qualificação, de firmas nacionais ou consorciadas, com aquelas que desejarem prestar serviços de consultoria técnica ao programa de eletrificação rural previsto no Contrato nº 236-SF/BR, firmado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID e o Governo Brasileiro.

1.1 As empresas de notória especialização que queiram participar dessa Concorrência poderão receber informações, normas e demais elementos necessários à apresentação das propostas na sede do INCRA, em

Brasília-DF, no horário de expediente normal, a partir de 10 de dezembro do corrente ano até 11 (onze) de janeiro de 1972.

2. Da Pré-Habilitação

2.1 A habilitação das firmas nacionais e estrangeiras, desde que em consórcio com empresas nacionais, conforme determina o art. 6º do Decreto nº 64.345, de 10 de abril de 1969, estarão condicionadas às exigências contidas no Contrato nº 236 SF/BR e seu anexo e à satisfação do disposto nos artigos 131 e 142 do Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, e legislação específica, exigida a documentação relativa:

I — A personalidade jurídica;
II — A capacidade técnica;
III — A idoneidade financeira.

2.2 A documentação relativa aos itens acima enumerados será constituída, além do contido no item 2.1, de:

I — Quanto à personalidade jurídica, entre outros documentos:

a) Contrato social e alterações subsequentes, com os respectivos arquivamentos nas Repartições competentes, ou Ata da Assembleia que aprovou os Estatutos e as respectivas certidões de arquivamento, bem como sua publicação no *Diário Oficial*;
b) Ata da Assembleia que elegeu a Diretoria em exercício, as respectivas certidões de arquivamento, e sua publicação no *Diário Oficial*, quando for o caso;

c) Alvará de Licença para localização;

d) Prova de Registro e quitação do CREA da Região, onde está localizada a Matriz da Empresa e dos responsáveis técnicos;

e) Certidão negativa do Imposto de Renda da Empresa e dos Diretores;

f) Prova de quitação do INPS e da contribuição sindical do Empregador, empregados, engenheiros e arquitetos;

g) Prova de quitação do Recolhimento do FGTS, consubstanciada na apresentação das Guias de Recolhimento correspondente ao mês anterior ao do Concorrência;

h) Prova do cumprimento da Lei de 2/3;

i) Prova de cumprimento com a Justiça Eleitoral dos respectivos responsáveis pela Empresa, quando for o caso;

j) Prova de quitação com o Serviço Militar dos diretores e responsáveis pela Empresa.

l) Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

m) Certidão negativa de débitos fiscais (federais, estaduais e municipais);

n) Declaração de submissão a todos os termos e condições do Edital.

II — Quanto à capacidade técnica, a apreciação será feita à vista de:

a) Relação dos serviços anteriores aos da Concorrência executados pela firma proponente mediante certidões ou atestados de execução a conta-

to, fornecido por Entidades Públicas, Sociedades de Economia Mista e Autarquias para-estatais, etc;

b) relação dos serviços em execução ou executados detalhando seu valor, data da assinatura do Contrato, entidade, prazo de execuções, valor já faturado, estado atual dos serviços, etc;

c) quadro técnico da empresa em nível superior, permanente ou temporário, com os respectivos "curriculum vitae" de seus cientistas, técnicos e engenheiros;

d) relação dos equipamentos técnicos e materiais da firma, ou de terceiros que a mesma se compromete a utilizar nos serviços específicos;

e) capacidade gerencial.

III - Quanto à idoneidade financeira:

São documentos considerados necessários à apreciação da idoneidade financeira:

a) último balanço da empresa, apresentado pela publicação no Diário Oficial ou cópia autenticada assinada pela Diretoria e Contadores da Empresa, retratando de maneira sua situação econômica e financeira;

b) certidões negativas em nome da empresa e de seus diretores, dos Cartórios de Protestos e Distribuidores Forenses do Estado, na localidade onde tenha sua sede principal ou Matriz, referente ao período decorrido nos últimos 5 (cinco) anos, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias à data de apresentação da proposta;

c) declaração de estabelecimento de crédito oficial ou de notória idoneidade, com firma devidamente reconhecida.

3. Das Propostas e Abertura

3.1 O recebimento das propostas referentes à fase de pré-habilitação deverá ser feito em dia, hora e local previstos neste Edital, pela Comissão de Licitação, em envelope lacrado e rubricado, contendo:

a) nome da firma proponente;

b) os dizeres: documentos correspondentes à pré-habilitação referente ao Edital nº 03-71.

3.2 - Ao receber os envelopes, contendo as propostas serão os mesmos registrados em livro próprio, colhendo-se as assinaturas dos representantes credenciados. Após 15 minutos do horário previsto neste Edital, para o recebimento das aludidas propostas, a Comissão lavrará termos de encerramento, que será assinado pelos membros da comissão e de todos os candidatos concorrentes. Por hipótese alguma poderá ser aceita qualquer proposta ou credencial, após o encerramento do termo mencionado.

3.3 Toda a documentação das firmas que desejarem se habilitar na presente Concorrência, deverão ser formalmente vassados, tendo, obrigatoriamente, reconhecidas as assinaturas dos representantes legais.

3.4 Se o representante da firma concorrente não tiver o direito de usar a razão social da mesma, deverá apresentar à Comissão, na ocasião, o competente instrumento de procuração sem o que não será recebida a proposta.

4. Da Seleção

As firmas selecionadas pela Comissão serão submetidas à aprovação do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, se aprovadas, estarão habilitadas a apresentar propostas nas quais, sem indicar preços, cada uma delas especificará a forma por que pretende realizar o serviço e o pessoal que destinará para esse fim e demais elementos que julgar conveniente.

A seguir, escolher-se-á entre ditas firmas a que oferecer a melhor proposta e negociar-se-á com a firma escolhida, o preço do serviço e as con-

dições da minuta do contrato a ser firmado, submetendo-se a respectiva minuta à aprovação do Banco.

5. Da Remuneração

Do contrato deverá ficar estipulado que a remuneração da firma consultora obedecerá o seguinte critério:

I - Em se tratando de firma sediada no Brasil a remuneração será exclusivamente em cruzeiros;

II - Em se tratando de firma sediada fora do Brasil pelo menos 30% (trinta por cento) em cruzeiros, sendo o restante em dólares ou seu equivalente em outras moedas de países membros do referido Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Brasília, 10 de dezembro de 1971.

- A Comissão de Concorrência.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

EDITAL Nº 34-71

De ordem do Senhor Presidente, turno público para o conhecimento dos interessados, que, em data de 23 de novembro de 1971, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 5ª Região, os seguintes Autos de Multas:

Autos de Multas:

a) por infração do artigo 6º da alínea "a" da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Nº 16.034 - Condomínio do Edifício Presidente Kennedy;

Nº 16.035 - Imobiliária Glória Aparecida;

Nº 16.036 - Darcy Fontes;

Nº 16.041 - Cleto Gatulli;

b) por infração do parágrafo único do artigo 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Nº 16.038 - Sociedade Anônima Predial e Terraplenagem SAPT.

c) por infração da alínea "b" do artigo 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Nº 16.040 - Sobrase Sociedade Brasileira de Serviços de Engenharia Ltda.

d) por infração das Resoluções números 141 e 181 de 23 de junho de 1964 e 11 de julho de 1969, respectivamente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Nº 16.039 - Capivi - Construtora, Administradora, Projetora, Incorporadora e Vendas de Imóveis Ltda.

e) por infração do artigo 59, combinado com o parágrafo único do artigo 73 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

Nº 16.037 - A. Costa Mendes Artefatos de Cimento Ltda.

f) por infração do artigo 59 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, e Resolução nº 109 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Nº 16.042 - Leoné Consultoria e Planejamento Ltda.

g) por infração da Resolução número 194 de 22 de maio de 1970, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Nº 16.043 - Carlos Saad Frainha.

Ficam os senhores interessados, intimados a, dentro do prazo de trinta dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos, sob pena de ser promovida a sua cobrança executiva.

Rio de Janeiro 24 de novembro de 1971. - *Galileo Fouraux*, Diretor Administrativo.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRAS)

DECLARAÇÃO

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, com sede na Praça Pio X, - 119º - 11º pavimento, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC, sob o

nº 33.000.167, declara, para os devidos fins, que se encontra extraviada a 1ª via da ficha de inscrição naquela Repartição, nº de ordem 768, referente ao seu ex-agente autorizado Representações Ruy Paiva Ltda., estabelecido na Rua Frei Miguelinho, 14, Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1971. - *Carlos Sant'Anna*, Superintendente Geral do Departamento Comercial.

Dias: 8, 9 e 10.

(Nº 45.518 - 6-12-71 - Cr\$ 21,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

CONCURSO DE ESTATÍSTICO

O Diretor-Superintendente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela RC 69-66 e tendo em vista o que determina a alínea c, subitem 2.1, item 2, da RD 34-69, resolve:

Homologar os resultados finais do concurso público para provimento de vagas na Categoria Básica de Estatístico do Quadro de Pessoal do Banco Nacional da Habitação cujas inscrições específicas foram aprovadas pela IS nº 12-70, com as médias e classificação geral dos candidatos aprovados, conforme a relação seguinte:

Inscrição Nº - Nome	Média Global	Clas.	Opção
6002 Gilberto da Silva Barros ..	92,52	1º	GB
DR7-0050 Marcos Vinício Braga Gomes de Melo	88,08	2º	BA
DR7-0049 Helio Moraes de Sousa	85,92	3º	CE
0026 Helio Araujo de Souza	81,72	4º	GB
0020 Regina Lanzillotti Alva-			
renga	79,44	5º	GB
0017 Osney Copinski	78,72	6º	GB
0002 Aucir Costa Couto	69,12	7º	GB
DR7-0048 Francisco Arruda Pontes ..	65,04	8º	PE
DR2-0026 Antônio Medeiros Gurgel ..	64,56	9º	CE
6001 Arnaldo Stulberg	61,20	10º	GB
6004 Jesus Duarte	61,08	11º	GB
DR4-0045 Vera Azevedo Garcez de			
Aguiar	60,00	12º	BA
0009 Joaquim Ferreira da Silva	60,00	13º	GB

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1971. - *Cláudio Luiz Pinto*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional da Guanabara

EDITAL

Pelo presente Edital, fica convidado a comparecer na Gerência de Pessoal da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Guanabara, sita à Rua da Alfândega, número 5, 3º andar nesta cidade, no prazo de dez (10) dias o Postalista 12 - Francisco Salles Pimentel, matrícula número 1.858.511, a fim de proceder o recolhimento da importância de Cr\$ 89,25 (oitenta e nove cruzeiros e vinte e cinco centavos), relativa à responsabilidade que lhe foi imposta pela Portaria número 1487/4/3/70.

Proc. número 84242-67. - *Adir Moraes Cabral*, Gerente de Pessoal.

(Dias: 10 - 13 e 14-12-71).

Diretoria Regional de Pernambuco

Comissão de Processo Administrativo

Edital de Chamada

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 824, de 29 de outubro de 1971, tendo em vista a deliberação contida na Ata de início dos trabalhos e levando em consideração não ter sido possível, até o momento, dar ciência ao Agente Posta Nível 12-A, Adalberto Damasceno Alves, matrícula nº 2.066.655, da lotação desta Diretoria Regional, de que contra ele foi instaurado Processo Administrativo por abandono de cargo, determina a publicação do presente Edital, para que o mesmo fique ciência da instauração do Processo número 10.057-71, ficando, desde já, intimado a comparecer perante a Comissão que se reúne no 3º andar do edifício Sede da ECT, na sala destinada às Comissões de Processo, diariamente de segunda a sexta-feira, de 8,00 às 13,00 horas, para prestar depoimento pessoal e acompanhar, querendo, até o final, o processo em andamento.

Recife, 29 de novembro de 1971. - *Antônia Maria da Silva Cajazeira*, Presidente da CPA.

Dias: 9, 10 e 13, 12, 71)

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º I 042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º J 152

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN